

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. PATRICIA FERRAZ)

Dispõe sobre a comercialização de produtos de uso odontológico de uso profissional restrito em âmbito nacional com a finalidade de prevenir danos à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos de uso odontológico profissional, como aparelhos ortodônticos, alinhadores termoplásticos, resinas odontológicas, materiais para clareamento odontológico, equipamentos odontológicos, insumos e demais produtos destinados e utilizados na realização de procedimentos odontológicos em locais que não possuam a devida autorização sanitária de âmbito municipal, estadual ou federal.

§1º As empresas autorizadas a comercializar os produtos referidos no caput ficam proibidas de oferecê-los diretamente ao consumidor final.

§2º Os produtos de que trata esta lei não poderão ser comercializados em vias públicas.

Art. 2º A comercialização dos produtos de que trata esta lei é restrita, somente podendo ser feita junto aos profissionais da área odontológica, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do respectivo estado de atuação profissional e acadêmicos do curso de odontologia, munidos da lista de materiais fornecida e carteira estudantil da instituição de ensino superior.

Parágrafo único. As empresas de comércio eletrônico adequarão seus sistemas para permitir a venda restrita a esses profissionais e alunos, por meio da conferência da validade do registro no CRO, ou número de

matrícula em instituição de ensino, com o uso de sistemática que comprove a veracidade da documentação.

Art. 3º A lista dos materiais odontológicos de uso restrito profissional a que se refere esta lei serão definidos mediante resolução própria do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Art. 4º Aquele que colocar à venda os produtos descritos no art. 1º em desconformidade com a presente lei ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a dez vezes o valor do produto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade principal disciplinar a comercialização de produtos odontológicos considerados de uso exclusivamente profissional, com a consequente proibição para a venda direta ao consumidor final. Essa restrição envolveria os aparelhos ortodônticos, alinhadores termoplásticos, resinas odontológicas, materiais para clareamento odontológico, equipamentos odontológicos, insumos e demais produtos destinados e utilizados na realização de procedimentos odontológicos.

Geralmente, esses são produtos que demandam uma técnica especial para aplicação e necessitam de um acompanhamento profissional especializado para sua indicação de uso. Por serem produtos especiais, os estabelecimentos comerciais que os têm como objetos do ofício precisam de autorização sanitária das diferentes esferas governamentais. Empresas que não são autorizadas, não podem realizar a sua comercialização.

Todavia, em que pesem as restrições sanitárias já existentes para o comércio desse tipo de produto, o que se observa na atualidade é a sua disponibilização diretamente ao consumidor final, sem a intervenção e acompanhamento de um profissional habilitado na sua indicação e uso. Dessa forma, a exposição da população aos riscos sanitários inerentes a esses produtos aumenta de forma irracional e desnecessária, quadro piorado pelo

comércio eletrônico por empresas que não são da área. A venda é feita sem prévio exame de cada paciente por um profissional regularmente habilitado para essa avaliação.

A intervenção do odontólogo no diagnóstico adequado e na prescrição do tratamento exigido para cada caso é extremamente importante para a redução de riscos no uso desses produtos, impedindo a ocorrência de danos severos em dentes e gengivas. A razão da presente iniciativa é a de proteger o consumidor desinformado e evitar a ocorrência de prejuízos, como necroses causadas por materiais clareadores, perdas ósseas, enfermidades periodontais e transtornos na articulação causados por aparelhos ortodônticos e alinhadores termoplásticos usados sem os devidos cuidados, por exemplo.

Por tais razões, entendo que seria fundamental que as empresas que comercializam produtos odontológicos de uso profissional fossem proibidas de oferecer seus produtos diretamente ao consumidor final, evitando-se, assim, a sujeição desnecessária a riscos evitáveis à saúde dos pacientes. Assim, solicito o apoio de meus pares no sentido do acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada PATRICIA FERRAZ